



PIRAPORA PREV
Instituto de Previdência do Município
de Pirapora do Bom Jesus

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO
Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PIRAPORA DO BOM JESUS

CONTRATADO: GLEUTON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA CHERUBINI

TERMO ADITIVO Nº 004/2025 (CONTRATO 002/2022)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA E OUTRAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

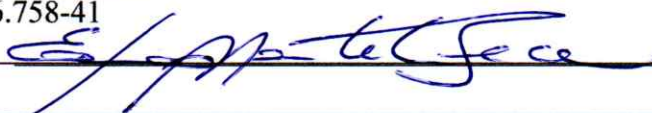
Pirapora do Bom Jesus, 26 de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Eduardo Martelini Daher

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 246.666.758-41

Assinatura: 

Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus

CNPJ: 59.055.145/0001-32

Rua Bom Jesus, nº20, Centro – Pirapora do Bom Jesus – SP CEP: 06550-000

Telefone: (11) 4131-3735



PIRAPORA PREV
Instituto de Previdência do Município
de Pirapora do Bom Jesus

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Eduardo Martelini Daher

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 246.666.758-41

Assinatura: 

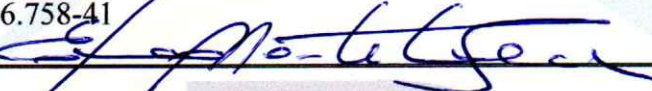
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eduardo Martelini Daher

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 246.666.758-41

Assinatura: 

Contratado:

Nome: Gleuton Albuquerque de Oliveira Cherubini

Cargo: Advogado

CPF n.º 185.443.018-19

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eduardo Martelini Daher

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 246.666.758-41

Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Eduardo Martelini Daher

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 246.666.758-41

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PIRAPORA PREV
Instituto de Previdência do Município
de Pirapora do Bom Jesus

004/2026 TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 002/2022, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA E OUTRAS.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), na sede do Instituto de Previdência e Assistência Social de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, presente as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua Bom Jesus, 20, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 59.055.145/0001-32, neste ato representado por sua **Presidente, Eduardo Martelini Daher**, portador do RG nº 28.728.154-1 SSP SP e CPF nº 246.666.758-41, residente e domiciliado na Praça Coronel Joaquim André de Oliveira Castro, 162, Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP; e-mail: emdaher@piraporaprev.sp.gov.br, doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, e de outro lado, Sr. **Gleuton Albuquerque de Oliveira Cherubini**, residente e domiciliado em São Roque./SP, à Rua Chad Kaid, 167 Ap5, portador do RG 2729232 SSP SP e do CPF 185.443.018-19, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, tem, entre si, justo e convencionado celebrar o presente Termo de Prorrogação de Contrato nos termos da **dispensa de licitação nº 002/2022**, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA I – Fica o Contrato celebrado em 26/02/2025, prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 26/02/2026 até 25/02/2027, conforme o artigo 107, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA II – Fica o valor contratual reajustado em 4,44% (índice IPCA acumulado de 02/2025 a 01/2026). O valor do contrato passa a ser de R\$ 32.845,76 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA III – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial que não foram modificadas pelo presente Termo de Prorrogação de Contrato.

CLÁUSULA IV – RESOLUTIVA – Com a conclusão de regular processo de contratação, o presente ajuste será extinto, mediante comunicação prévia deste instituto.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo de Prorrogação de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Pirapora do Bom Jesus, 26 de fevereiro de 2026.


Eduardo Martelini Daher
Diretor Presidente


Gleuton Albuquerque de Oliveira Cherubini
OAB-SP 463790